



Informações de Julgados n. 013/2023

Análise dos seguintes Periódicos:

- ✓ Boletins do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” n°s **261, 262 e 263**;
- ✓ Informativo do Supremo Tribunal Federal de n°s **1105, 1106, 1107 e 1108**;
- ✓ Informativos do Superior Tribunal de Justiça n°s **785, 786 e 787**
- ✓ Boletins de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça de n° **109 e 110**;

Registramos que não há menção às edições n°s **261, 262 e 263** do periódico do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal.

Registramos que não há menção à edição n° **1107** do Informativo do Supremo Tribunal Federal porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal.

Equipe **CAOCrim/MPETO**.

AVISO: Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do CAOCrim no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://mpto.mp.br/caop-criminal/2022/10/27/informativos> e <https://www.mpto.mp.br/caop-criminal/2023/02/08/informativos-2023>.

Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1105/23

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1105.pdf

PLENÁRIO

Tema

Resumo

Inconstitucionalidade da tese da “legítima defesa da honra” - ADPF 779/DF

É inconstitucional — por contrariar os princípios da dignidade da pessoa humana (CF/1988, art. 1º, III), da proteção à vida (CF/1988, art. 5º, “caput”) e da igualdade de gênero (CF/1988, art. 5º, I) — o uso da tese da “legítima defesa da honra” em crimes de feminicídio ou de agressão contra mulheres, seja no curso do processo penal (fase pré-processual ou processual), seja no âmbito de julgamento no Tribunal do Júri.

Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1106/23

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1106.pdf

PLENÁRIO

Tema

Resumo

Resolução do CNMP: utilização das interceptações telefônicas no âmbito do Ministério Público - ADI 5.315/DF

É constitucional — por não extrapolar as competências do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP (CF/1988, art. 130-A, caput, § 2º, II), bem como não violar a competência privativa da União para legislar sobre direito processual (CF/1988, art. 22, I), o princípio da legalidade (CF/1988, art. 5º, II) e a competência da Polícia Judiciária (CF/1988, art. 144, § 1º, IV e § 4º) — a Resolução 51/2010 do CNMP, que dispõe sobre o pedido e a utilização das interceptações telefônicas no âmbito do Ministério Público.

Tema**Resumo**

Lei Anticrime e alterações no CPP: juiz das garantias, procedimento de arquivamento do inquérito policial, acordo de não persecução penal, obrigatoriedade de realização da audiência de custódia no prazo de 24 horas e revogação automática de prisão - ADI 6.298/DF, ADI 6.299/DF, ADI 6.300/DF e ADI 6.305/DF

É constitucional o art. 3º da Lei 2019/13.964 (Lei Anticrime), especificamente quanto à instituição e à implementação do juiz das garantias no processo penal brasileiro, porquanto trata de questões atinentes ao processo penal, matéria da competência legislativa privativa da União (CF/1988, art. 22, I), que tem natureza cogente sobre todos os entes federativos e os Poderes da República. No entanto, é formalmente inconstitucional — por configurar invasão desarrazoada à autonomia administrativa e ao poder de auto-organização do Judiciário (CF/1988, art. 96, I) — a introdução, pela Lei Anticrime, do parágrafo único do art. 3º-D do CPP, que impõe a criação de um “sistema de rodízio de magistrados” nas comarcas em que funcionar um único juiz.

Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1108/23

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1108.pdf

PLENÁRIO**Tema****Resumo**

Atos criminosos de 8 de janeiro de 2023: competência jurisdicional do STF, crimes multitudinários e concurso material de crimes contra as instituições democráticas - AP 1.060/DF

Compete ao STF processar e julgar ação penal ajuizada contra civis e militares não detentores de foro privilegiado quando existir evidente conexão entre as suas condutas e as apuradas no âmbito mais abrangente de procedimentos em trâmite na Corte que envolvam investigados com prerrogativa de foro.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 785/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

QUINTA TURMA

Tema

Destaque

Lei Maria da Penha. Descumprimento de medidas protetivas de urgência. Art. 24-A da Lei n. 11.340/2006. Aproximação do réu com o consentimento da vítima. Lesão ou ameaça ao bem jurídico tutelado. Inexistência. [AgRg no AREsp 2.330.912-DF](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 22/8/2023, DJe 28/8/2023.

A aproximação do réu com o consentimento da vítima torna atípica a conduta de descumprir medida protetiva de urgência.

Tema

Destaque

Concussão. Parlamentar Federal. Solução de continuidade entre os cargos. Foro por prerrogativa de função. Cessação. [AgRg no RHC 182.049-DF](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 8/8/2023, DJe 16/8/2023.

Havendo solução de continuidade entre os mandatos, não exercidos de maneira ininterrupta, cessa o foro por prerrogativa de função referente a atos praticados durante o primeiro mandato.

SEXTA TURMA

Tema

Destaque

Quebra de sigilo bancário. Fundamentação *per relationem*. Acréscimo de fundamentos. Necessidade. *Processo em segredo de justiça*, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 8/8/2023, DJe 15/8/2023.

Sob pena de nulidade, a utilização da fundamentação *per relationem* demanda, ainda que concisamente, acréscimos de fundamentação pelo magistrado ou exposição das premissas fáticas que formaram sua convicção.

Tema

Destaque

Violência doméstica. Lesão corporal. Inquérito policial. Arquivamento. Fundamentação inconsistente. Dever de devida diligência investigativa. Ausência de realização de diligências possíveis. Negligência na apuração de violação de direitos humanos. Responsabilidade internacional do Brasil. Convenção Americana de Direitos Humanos. Convenção de Belém do Pará. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Ato inquestionável importância.

A decisão que homologa o arquivamento do inquérito que apura violência doméstica e familiar contra a mulher deve observar a devida diligência na investigação e a observância de aspectos básicos do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça, em especial quanto à valoração da palavra da vítima, corroborada por outros indícios probatórios, que assume importância inquestionável.

judicial que violou direto líquido e certo. Encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para melhor análise. Necessidade. [RMS 70.338-SP](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 22/8/2023.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 786/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

QUINTA TURMA

Tema

Destaque

Estupro de vulnerável contra vítimas distintas. Não incide a regra a continuidade delitiva específica. Não incidência. Não incide a regra a continuidade delitiva específica nos crimes de estupro praticados com violência presumida. Violência real. Ausência. Continuidade delitiva específica. Não incidência. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 5/9/2023, DJe 8/9/2023.

Tema

Destaque

Lei Maria da Penha. Alteração pela Lei n. 14.550/2023. Previsão de uma fase pré-cautelar na disciplina das medidas protetivas de urgência. Manutenção da natureza cautelar penal das medidas previstas nos incisos I, II e III, do art. 22 da Lei n. 11.340/2006. Aplicação do procedimento previsto no CPP. A alteração promovida pela Lei n. 14.550/2023 não provocou qualquer modificação quanto à natureza cautelar penal das medidas protetivas previstas no art. 22, incisos I, II e III, da Lei n. 11.340/2006, apenas previu uma fase pré-cautelar na disciplina das medidas protetivas de urgência. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 5/9/2023.

Tema

Destaque

Tribunal do Júri. Perícia. Requerimento de produção de prova. Critério judicial. Pertinência e objetividade. Indeferimento. A plenitude de defesa exercida no Tribunal do Júri não impede que o magistrado avalie a pertinência da produção da prova. Discricionariedade do magistrado. Prova impertinente e especulativa. Plenitude de defesa. Inexistência de violação. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 5/9/2023.

SEXTA TURMA

Tema

Destaque

Tortura e ocultação de cadáver. Dosimetria. É idônea a mensuração da repercussão Pena-base. Majoração pelas consequências do internacional do delito na majoração da pena-crime. Repercussão internacional do delito. base pelas consequências do crime. Fundamentação idônea. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 22/8/2023, DJe 28/8/2023.

Tema

Destaque

Tribunal do Júri. Boate Kiss. Má formulação dos quesitos. Desrespeito ao princípio da correlação. Nulidade absoluta. Não ocorrência de preclusão. [REsp 2.062.459-RS](#), Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Rel. para acórdão Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por maioria, julgado em 5/9/2023.

A má formulação de quesito, com imputações não admitidas na pronúncia, causa nulidade absoluta e justifica exceção à regra da impugnação imediata, afastando-se a preclusão.

RECURSOS REPETITIVOS - AFETAÇÃO

Tema

Destaque

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp 2.058.971/MG, 2.058.970/MG e 2.058.976/MG ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se há obrigatoriedade ou não de redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença". [ProAfR no REsp 2.058.971-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 29/8/2023, DJe 6/9/2023. ([Tema 1214](#)).

[REsp 2.058.970-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 29/8/2023, DJe 6/9/2023 ([Tema 1214](#)).

[REsp 2.058.976-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade,

A má formulação de quesito, com imputações não admitidas na pronúncia, causa nulidade absoluta e justifica exceção à regra da impugnação imediata, afastando-se a preclusão.

julgado em 29/8/2023, DJe 6/9/2023 ([Tema 1214](#)).

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 787/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

SÚMULAS APROVADAS

SÚMULA Nº 658

O crime de apropriação indébita tributária pode ocorrer tanto em operações próprias, como em razão de substituição tributária. (Terceira Seção. Aprovada em 13/9/2023).

SÚMULA Nº 659

A fração de aumento em razão da prática de crime continuado deve ser fixada de acordo com o número de delitos cometidos, aplicando-se 1/6 pela prática de duas infrações, 1/5 para três, 1/4 para quatro, 1/3 para cinco, 1/2 para seis e 2/3 para sete ou mais infrações. (Terceira Seção. Aprovada em 13/9/2023).

SÚMULA Nº 660

A posse, pelo apenado, de aparelho celular ou de seus componentes essenciais constitui falta grave. (Terceira Seção. Aprovada em 13/9/2023).

SÚMULA Nº 661

A falta grave prescinde da perícia do celular apreendido ou de seus componentes essenciais. (Terceira Seção. Aprovada em 13/9/2023).

SÚMULA Nº 662

Para a prorrogação do prazo de permanência no sistema penitenciário federal, é prescindível a ocorrência de fato novo; basta constar, em decisão fundamentada, a persistência dos motivos que ensejaram a transferência inicial do preso. (Terceira Seção. Aprovada em 13/9/2023).

RECURSOS REPETITIVOS

Tema**Destaque**

Contrabando de cigarros. Apreensão não superior a 1.000 (mil) maços. Reiteração da conduta. Ausência. Princípio da insignificância. Incidência. Modulação de efeitos. Tese inaplicável aos processos transitados em julgamento. [Tema 1143](#). [REsp 1.971.993-SP](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Rel. para acórdão Ministro Sebastião Reis Junior, Terceira Seção, por maioria, julgado em 13/9/2023, DJe 19/9/2023. ([Tema 1143](#)).

[REsp 1.977.652-SP](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Rel. para acórdão Ministro Sebastião Reis Junior, Terceira Seção, por maioria, julgado em 13/9/2023, DJe 19/9/2023 ([Tema 1143](#)).

O princípio da insignificância é aplicável ao crime de contrabando de cigarros quando a quantidade apreendida não ultrapassar 1.000 (mil) maços, seja pela diminuta reprovabilidade da conduta, seja pela necessidade de se dar efetividade à repressão a o contrabando de vulto, excetuada a hipótese de reiteração da conduta, circunstância apta a indicar maior reprovabilidade e periculosidade social da ação.

Tema**Destaque**

Interrogatório do réu. Inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP. Cumprimento de carta precatória. Nulidade que se sujeita à preclusão temporal e a demonstração de prejuízo à defesa. [Tema 1114](#). [REsp 1.933.759-PR](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Terceira Seção, por maioria, julgado em 13/9/2023 ([Tema 1114](#)).

[REsp 1.946.472-PR](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Terceira Seção, por maioria, julgado em 13/9/2023 ([Tema 1114](#)).

O interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal. A inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP tangencia somente à oitiva das testemunhas e não ao interrogatório. O eventual reconhecimento da nulidade se sujeita à preclusão, na forma do art. 571, I e II, do CPP, e à demonstração do prejuízo para o réu.

QUINTA TURMA**Tema****Destaque**

Redução a condição análoga à de escravo. Restrição à liberdade dos trabalhadores ou retenção por vigilância ou mediante apossamento de documentos pessoais. Prescindibilidade. Crime de ação múltipla e de conteúdo variado. Indícios de submissão a condições de trabalho degradantes. Possibilidade de configuração do delito. [REsp 1.969.868-MT](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade,

A efetiva restrição de liberdade das vítimas é prescindível para a configuração do crime de redução a condição análoga à de escravo.

julgado em 12/9/2023.

SEXTA TURMA

Tema

Destaque

Crime de estupro de vulnerável. Artigo 217-A, §5º, do Código Penal. Menor de 14 anos à época dos fatos. Não houve aquiescência da genitora. Manifestação de vontade da adolescente irrelevante. União estável posterior. Aplicação da Súmula 593/STJ. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 14/8/2023, DJe 21/8/2023.

Não cabe a distinção realizada no julgamento do REsp 1.977.165/MS - caso de dois jovens namorados, cujo relacionamento tinha aquiescência dos genitores da vítima, sobrevivendo um filho - na hipótese em que não há consentimento da responsável legal - o que impossibilita qualquer relativização da presunção de vulnerabilidade de menor de 14 anos no crime de estupro de vulnerável.

Boletim de Precedentes - STJ

Edição nº 109

https://www.stj.jus.br/docs_internet/processo/precedentes//2023/109_boletim_precedentes_stj_20230331.pdf

TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

TERCEIRA SEÇÃO

Controvérsia

Questão submetida a julgamento:

Tema: 1205
REsp 2062375/AL e REsp 2062095/AL.
Data da afetação: 18/08/2023.

Definir se a restituição imediata e integral do bem furtado constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância.

Controvérsia

Questão submetida a julgamento:

Tema: 1206
REsp 2048422/MG; REsp 2048440/MG e REsp 2048645/MG.
Data da afetação: 23/08/2023.

Definir se a assinatura do laudo toxicológico definitivo por perito criminal é imprescindível para a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas.

Controvérsia

Tema: 1208
REsp 2049870/MG e REsp 2055920/MG.
Data da afetação: 25/08/2023.

Questão submetida a julgamento:

Definir se a reincidência pode ser admitida pelo juízo das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória.

Boletim de Precedentes - STJ**Edição nº 110**

https://www.stj.jus.br/docs_internet/processo/precedentes//2023/108_boletim_precedentes_stj_20230331.pdf

TEMAS REPETITIVOS AFETADOS**PRIMEIRA SEÇÃO****Controvérsia**

Tema: 1214
REsp 2058971/MG; REsp 2058976/MG e REsp 2058970/MG.
Data da afetação: 06/09/2023.

Questão submetida a julgamento:

Definir se há obrigatoriedade ou não de redução proporcional da pena-base quando o tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença.

AFETAÇÃO ELETRÔNICA**TERCEIRA SEÇÃO****Controvérsia**

Proposta de Afetação: 270 (Originada da Controvérsia n. 507)
Processo(s): REsp 2049969/DF; REsp 2048768/DF e REsp 2038833/MG.
Relator: Min. Joel Ilan Paciornik.

Questão submetida a julgamento:

Definir se configura bis in idem a aplicação simultânea da agravante genérica do art. 61, II, "f" REsp", do Código Penal e a majorante específica do art. 226, II, do Código Penal.

Controvérsia

Proposta de Afetação: 271 (Originada da Controvérsia n. 514)
Processo(s): REsp 2050957/SP.
Relator: Min. Joel Ilan Paciornik.

Questão submetida a julgamento:

da Possibilidade de aplicação do instituto da consunção com o fim de reconhecer a absorção do crime de conduzir veículo automotor sem a devida permissão para dirigir ou sem habilitação (art. 309 do CTB) pelo crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB).

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

<https://jurisprudencia.tjto.jus.br/>

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA CONCEDIDAS POR TEMPO INDETERMINADO E SUA REVOGAÇÃO

EMENTA

APELAÇÃO. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS CONCEDIDAS POR PRAZO INDETERMINADO PELO MAGISTRADO DE ORIGEM. INÉRCIA DA VÍTIMA. REVOGAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

- 1- A duração das medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 deve ser aferida caso a caso, estando condicionada, sobretudo, à subsistência dos motivos que ensejaram a sua aplicação.
- 2- Decorridos mais de um ano e meio da concessão das medidas e, não havendo nenhum relato de que o apelante tenha exposto a vítima a nova situação de violência, a revogação é medida que se impõe.
- 3- As medidas protetivas de urgências encerram excepcional restrição à liberdade do apelante, e devem ser mantidas apenas quando calcadas em motivo razoável. Do contrário, apresentam-se abusivas e, portanto, ilegítimas.
- 4- Apelação conhecida, e provida.

(TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0007155-55.2017.8.27.2710, Rel. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 02/02/2021, DJe 17/02/2021 07:15:44)

IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E INTIMAÇÃO EDITALÍCIA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERIU MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. ART. 24-A, DA LEI Nº 11.340/06. PRELIMINAR. NULIDADE DA INTIMAÇÃO EDITALÍCIA ACERCA DAS MEDIDAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA FINS DE LOCALIZAÇÃO DO ACUSADO.

PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. PRELIMINAR REJEITADA.

1- Não se despreza, no campo das nulidades, o princípio pas de nullité sans grief, segundo o qual, não se declara a nulidade de um ato sem que seja provado o prejuízo causado por ele.

2- No caso vertente, embora o ato de comunicação processual - intimação por edital - tenha sido praticado em desacordo com a formalidade de esgotamento prévio das diligências para localização do réu, atingiu a sua finalidade - consideração a afirmativa do ofensor, em juízo, de que detinha ciência das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da ofendida - não se desincumbindo de demonstrar a ocorrência de efetivo prejuízo.

3- Destarte, não comporta reparos a sentença que manteve incólume o ato processual impugnado, porquanto eventual nulidade ocorrida restou sanada com o conhecimento inequívoco do réu acerca do teor da decisão que não poderia descumprir.

PLEITO ABSOLUTÓRIO. AUSÊNCIA DE DOLO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. CONSENTIMENTO DA VÍTIMA QUANTO À APROXIMAÇÃO DO OFENSOR. IRRELEVÂNCIA PARA A CONFIGURAÇÃO DO TIPO PENAL. ISENÇÃO DA PENA. INIMPUTABILIDADE. DEPENDÊNCIA QUÍMICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CUMULATIVOS PREVISTOS NO ART. 45, DA LEI DE DROGAS. CONDENAÇÃO MANTIDA.

4- O tipo previsto no art. 24-A, da Lei nº 11.340/06, por ser crime formal, consuma-se no exato momento em que o sujeito deixa de cumprir a medida protetiva de urgência, conduta incontestada nos autos, pois todas as testemunhas, incluindo o próprio acusado, foram uníssimas quanto à sua aproximação das vítimas, tendo inclusive adentrado na residência, ao passo que a determinação consubstanciava-se, justamente, na proibição de o apelante se aproximar de seus genitores e demais familiares a uma distância mínima de 200 metros, além de não manter contato com a ofendida.

5- Consoante jurisprudência dos Tribunais Pátrios, é irrelevante o consentimento da vítima para fins de tipificação do ilícito, tendo em vista que o bem jurídico tutelado diretamente pelo art. 24-A, da Lei Maria da Penha, é a Administração da Justiça, em especial o interesse do Estado consubstanciado no cumprimento das medidas protetivas de urgência.

6- Reconhecer a atipicidade da conduta pela ausência do dolo ante o consentimento da vítima em aproximar-se do ofensor significa atribuir às decisões judiciais o descrédito coibido pela norma, pois, para a não configuração do delito, bastaria que a vítima permitisse o "não fazer" do tipo, o que, a toda evidência, é inconcebível no ordenamento jurídico pátrio.

7- Não merece prosperar a tese de inimputabilidade, visto que, embora dependente químico - de acordo com a prova testemunhal - não há qualquer elemento nos autos de que o apelante era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito dos fatos ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

(...)

12- Conforme construção doutrinária e jurisprudencial, ainda que se reconheça a incidência de circunstâncias atenuantes, tal situação não possibilita a redução da pena abaixo do mínimo previsto no tipo penal, em respeito ao princípio da legalidade da pena, uma vez que o legislador previamente traçou os limites dentro dos quais o magistrado deve fixar a reprimenda.

13- Na hipótese vertente, embora tenha sido reconhecida a atenuante da confissão espontânea, inexistente possibilidade, nos termos da Súmula 231, do Superior Tribunal de Justiça, de se minorar a pena provisória a patamar inferior ao mínimo previsto abstratamente para o crime, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal.

14- A incidência da causa de redução do art. 46, da Lei nº 11.343/06 está condicionada ao

preenchimento do critério psicológico (possuir, ao tempo da ação, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento) previsto no art. 45, da mesma lei, o que não restou atendido, pelo que inviável o decote pretendido pela defesa a tal título.
15- Apelação conhecida e parcialmente provida.

(TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0002136-12.2020.8.27.2727, Rel. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 20/07/2021, DJe 29/07/2021 16:34:19)

FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM SEM OS NECESSÁRIOS ACRÉSCIMOS DE FUNDAMENTAÇÃO PELO MAGISTRADO É CAUSA DE NULIDADE

PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM. INIDONEIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

1. "É nulo o decreto preventivo que se limita a fazer referência às razões do Ministério Público sem citar trechos da referida manifestação ou sem desenvolver fundamentos aptos a evidenciar os motivos concretos da decretação da segregação cautelar" (AgRg no HC 679.837/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 24/08/2021, DJe 27/08/2021).

2. In casu, o magistrado a quo, apesar de afirmar que faria uso da fundamentação per relationem para proferir sua decisão, não teceu nenhuma consideração acerca das questões levantadas no Agravo em Execução, não tendo sequer se utilizado de trechos do parecer ministerial como razão de decidir.

DECISÃO CASSADA.

(TJTO, Agravo de Execução Penal, 0000752-90.2023.8.27.2700, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, julgado em 24/04/2023, DJe 03/05/2023 16:21:03)

